

PROCESSO/Número:

001/MP/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 127/2024

Dispõe sobre a **MANIFESTAÇÃO PRÉVIA** ao empreendimento com razão social **FOSNOR - FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S/A**, CNPJ **32.112.142/0002-18**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da manifestação prévia pelo município,

RESOLVE:

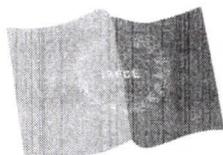
Art. 1º - Expedir a **MANIFESTAÇÃO PRÉVIA** ao empreendimento com razão social **FOSNOR - FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S/A**, CNPJ **32.112.142/0002-18**, para realização da atividade programa de pesquisa mineral no município de Irecê, com FAZENDA TRIUNFO, ZONA RURAL, Irecê-BA, CEP: 44.876-899.

Art. 2º - A referida manifestação só autoriza o empreendimento a realizar AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE MEIO AMBIENTE E DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, NÃO AUTORIZA O EMPREENDIMENTO A REALIZAR QUALQUER LAVRA DE MINÉRIO.

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de



Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRS(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 08 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

V - Adequar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, adicionar sinalização horizontal (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho, entre outros);

VII - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

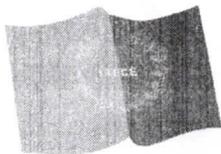
VIII -Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

IX - Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal nativa, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;

X–Seguir rigorosamente as condicionantes contidas na licença de Instalação expedida pelo INEMA 30.241 emitida em 26 de janeiro de 2024.

XI - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta manifestação).



Art.5° - Qualquer proposta de modificação nos estudos apresentados deverá ser apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6° - Esta MANIFESTAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7° - O requerimento de renovação dessa manifestação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8° - A referida MANIFESTAÇÃO PRÉVIA pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9° - Esta Manifestação entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 6 meses.

Irecê – BA, 12 de março de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023